

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000906/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264348/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.622.443/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL DE ARAUJO VIANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 2.510,08 (dois mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2025, quando deverá ser reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, mediante aplicação do percentual concedido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Os funcionários do CRMV/CE, em maio de 2025, terão reajuste salarial percentual de 7% (sete por cento), sendo composto por 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período, acrescidos de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CRMV/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CRMV/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

O CRMV/CE concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal. O referido percentual será descontado em sua integralidade no valor pago no fim do mês de concessão.

Parágrafo único: O servidor que retornar das férias no período equivalente a 1ª quinzena, fará jus ao recebimento do adiantamento de salário, no referido mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CRMV/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO:

Em caso de substituição de função, o servidor substituto perceberá a gratificação correspondente à do substituído, proporcionais aos dias trabalhados, valendo a partir do 10º (décimo) dia.

Parágrafo único – Fica estabelecido que nas alterações que serão realizadas no Plano de Cargos, as referidas gratificações serão proporcionais aos dias trabalhados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE:

Fica instituída a Gratificação por Titularidade, devida aos servidores ocupantes de cargos de nível médio integrantes do CRMV-CE, nos seguintes percentuais, incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico e não acumuláveis entre si:

I - 5% (cinco por cento), para o portador de certificado de curso Profissionalizante;

II - 8% (oito por cento), para o portador de diploma de curso de Graduação;

III - 10% (dez por cento), para o portador de título de Especialista (Pós-Graduação lato sensu);

IV - 20% (vinte por cento), para o portador de título de Mestre;

V - 30% (trinta por cento), para o portador de título de Doutor.

§1º - Os percentuais previstos no caput desta cláusula incidem exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor. Será considerada apenas uma titulação para efeito de concessão da gratificação, vedada a acumulação de percentuais entre os diferentes níveis de titulação, ainda que o servidor possua múltiplos títulos. A gratificação será concedida com base no maior título apresentado, desde que compatível com a atividade principal exercida no momento da solicitação.

§2º - Para fins de concessão da Gratificação de Titularidade prevista nos incisos II, III, IV e V, somente serão aceitos diplomas, certificados ou declarações de conclusão emitidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, e que guardem relação de pertinência com a atividade principal exercida pelo servidor no momento da solicitação.

§3º - Para o caso do inciso I, referente a curso Profissionalizante, o certificado deverá ter sido emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 200 horas, e apresentar pertinência temática com a atividade principal exercida pelo servidor no momento da solicitação.

§4º - Para fins de solicitação da Gratificação por Titularidade, o servidor deverá seguir obrigatoriamente o procedimento descrito no documento "Fluxo Interno para Solicitação da Gratificação por Titularidade (CRMV-CE)", constante no Anexo I deste Acordo Coletivo.

§5º - O cumprimento das etapas descritas no Anexo I é condição indispensável para a tramitação e eventual concessão da gratificação, garantindo a observância dos critérios legais, técnicos e administrativos estabelecidos pelo CRMV-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUNDA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE:

Fica instituída a Gratificação por Titularidade, devida aos servidores ocupantes de cargos de nível superior integrantes do CRMV-CE, nos seguintes percentuais, incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico e não acumuláveis entre si:

I - 10% (dez por cento), para o portador de título de Especialista (Pós-Graduação lato sensu);

II - 20% (vinte por cento), para o portador de título de Mestre;

III - 30% (trinta por cento), para o portador de título de Doutor.

§1º - Os percentuais previstos no caput desta cláusula incidem exclusivamente sobre o vencimento básico do servidor. Será considerada apenas uma titulação para efeito de concessão da gratificação, vedada a acumulação de percentuais entre os diferentes níveis de titulação, ainda que o servidor possua múltiplos títulos. A gratificação será concedida com base no maior título apresentado, desde que compatível com a atividade principal exercida no momento da solicitação.

§2º - Para fins de concessão da Gratificação de Titularidade prevista nesta cláusula, somente serão aceitos diplomas, certificados ou declarações de conclusão emitidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, e que guardem relação de pertinência com a atividade principal exercida pelo servidor no momento da solicitação.

§3º- Para fins de solicitação da Gratificação por Titularidade, o servidor deverá seguir obrigatoriamente o procedimento descrito no documento "Fluxo Interno para Solicitação da Gratificação por Titularidade (CRMV-CE)", constante no Anexo I deste Acordo Coletivo.

§4º - O cumprimento das etapas descritas no Anexo I é condição indispensável para a tramitação e eventual concessão da gratificação, garantindo a observância dos critérios legais, técnicos e administrativos estabelecidos pelo CRMV-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO CUMULATIVIDADE DAS GRATIFICAÇÕES POR TITULARIDADE E POR FUNÇÃO: A

Gratificação por Titularidade não será acumulável com qualquer outra gratificação que tenha como fundamento o exercício de função específica, gratificação de função, gratificação por cargo, gratificação por chefia ou gratificação de encargo especial atribuída ao servidor.

§1º - No caso de o servidor fazer jus simultaneamente à Gratificação por Titularidade e a qualquer outra Gratificação citada no caput, deverá manifestar formalmente sua opção por uma delas, mediante requerimento ao setor de Recursos Humanos.

§2º - A opção feita pelo servidor terá validade enquanto perdurar a condição que lhe deu origem, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante nova solicitação formal.

§3º - O servidor que deixar de exercer a função que deu origem à gratificação funcional poderá requerer o retorno à Gratificação por Titularidade, desde que ainda esteja em atividade principal compatível com a formação apresentada.

§4º - A Gratificação por Titularidade pode acumular com a Gratificação de Fiscal de contrato.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

§1º - Fica instituído BANCO DE HORAS para os colaboradores do CRMV/CE, o qual terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho cumprida excepcionalmente no exercício de suas funções, praticadas em regime de horas extras.

§2º - As horas executadas em sobre jornada serão compensadas desde que previamente acordadas com a chefia imediata, devendo este banco de horas ser utilizado em até 120 (cento e vinte) dias.

§3º - As horas executadas poderão ser realizadas em fins de semana, e feriados, contudo, o servidor terá direito ao adicional noturno no valor de 20% sobre o valor da hora trabalhada, se o trabalho for realizado entre as 22h às 5h do dia seguinte.

§4º - O Banco de Horas no âmbito do CRMV-CE, será normatizado através de Portaria Interna com o aval do Sindicato da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CRMV/CE concederá aos(às) colaboradores(as) o benefício de vale-alimentação, a ser disponibilizado mensalmente, correspondente ao período de 30 (trinta) dias. O valor do benefício será creditado por meio eletrônico, através de cartão magnético fornecido por empresa contratada regularmente pelo CRMV/CE, no montante de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Fica estabelecido que, havendo custos decorrentes da contratação da referida empresa, os(as) empregados(as) efetivos(as) que optarem pelo benefício contribuirão com uma contrapartida mensal de 0,1% (um décimo por cento) do valor do auxílio-alimentação, a ser descontada diretamente em folha de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O CRMV/CE concederá Auxílio Transporte na forma prevista da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

O CRMV-CE permanecerá com a realização de estudos, a fim de viabilizar a implantação de Plano de Saúde para os seus servidores do Conselho e/ou permitir a inclusão dos funcionários nos planos de saúde a serem oferecidos à categoria abrangida pelo Conselho, ou seja, os servidores farão jus aos mesmos benefícios concedidos. A concessão do referido benefício, deverá ser incluída dentre as pautas que irão compor a elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do CRMV/CE, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:

O **CRM/VICE** implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: **a)** promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; **b)** publicar ou divulgar obras específicas; **c)** realizar oficinas com especialistas da área.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR DE FAMILIAR:

Para efeito de concessão de faltas justificadas ao empregado para acompanhamento em consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares, serão considerados para falta justificada: a) O cônjuge ou companheiro(a); b) O filho(a) até 18 anos, ou inválido(a), ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sem limite de idade; c) O enteado(a) até 18 anos, ou inválido(a), ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sem limite de idade; d) Os pais do empregado; e) Os sogros.

§1º - Para a concessão da falta justificada, o empregado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicável: a) Para filhos e enteados: Certidão de nascimento ou documento de identidade do filho ou enteado, demonstrando o vínculo; Documento de identidade do genitor(a) do enteado; Certidão de casamento ou declaração de união estável do empregado, comprovando o vínculo com o genitor(a) do enteado; b) Para pais: Certidão de nascimento do empregado, demonstrando o vínculo. c) Para sogros: Certidão de casamento ou declaração de união estável entre o empregado e o(a) cônjuge; Certidão de nascimento do cônjuge, comprovando o vínculo com os sogros.

§2º - O empregado terá direito a até 1 (uma) falta por mês para acompanhamento familiar em consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares; Para efeito de abono da falta justificada, a comprovação da consulta e/ou procedimento deverá ser feita por meio de declaração e/ou atestado médico, constando o nome do familiar que foi acompanhado; A documentação comprobatória, como atestados e/ou declarações médicas, deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da consulta e/ou procedimento. Nos casos em que a consulta ou procedimento ocorrer nos três últimos dias úteis do mês, o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o atendimento. O não cumprimento desses prazos implicará no direito do colaborador apenas aos benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA PARA LEVAR ANIMAL DE ESTIMAÇÃO AO VETERINÁRIO:

O empregado poderá solicitar falta justificada para atendimento veterinário de animal de estimação uma vez por semestre, devendo a falta justificada para este fim não poderá ser acumulada com outros benefícios de abono de falta, caso o empregado já tenha usufruído de outro tipo de falta abonada no mês, não poderá utilizar a falta justificada para o pet no mesmo período. Deverá apresentar atestado do atendimento emitido por clínica veterinária ou médico veterinário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o atendimento e o não cumprimento desse prazo implicará na perda do direito.

Parágrafo único: O empregado deverá comprovar a posse do animal mediante registro no Cadastro de Animais Domésticos do Brasil (<https://www.cadb.org.br>) e apresentação de um dos seguintes documentos: a) Carteira de vacinação do pet em nome do empregado; b) Nota fiscal de compra do pet, se aplicável, contendo o nome do colaborador; c) Declaração assinada pelo veterinário confirmando o vínculo entre o empregado e o animal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA PARA REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO MENOR:

O empregado terá direito a ausentar-se para participar de reunião escolar de filho menor de 18 anos que esteja regularmente matriculado em ensino básico ou médio, sendo necessária a apresentação de comprovante de participação na reunião emitido pela escola, com limite é de 1 (uma) falta justificada por ano para esse fim.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SERVIDOR ESTUDANTE:

Ao servidor estudante, matriculado em instituição de ensino superior, será concedida a saída antecipada em 01 (uma) hora antes do término do expediente, sem perda salarial, desde que o servidor a ser beneficiado apresente documento comprobatório contemplando as seguintes informações: comprovante de matrícula, horários, dias e disciplinas cursadas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O CRMV/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo trabalhador, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CRMV/CE garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade de **120 (cento e vinte)** dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O CRMV/CE liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CRMV/CE**, concederá licença de 05(cinco) dias consecutivos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, a contagem da licença-paternidade deve iniciar-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança. Em relação às Nupcias ficam assegurado 03(três) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CRMV/CE**, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CRMV/CE** disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada por no máximo 03 (três) dias para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que não comprometa o pleno funcionamento do **CRMV/CE** e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CRMV/CE** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO.

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto à Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

O CRMV/CE pelo presente ACT descontará da remuneração de seus trabalhadores na folha do mês em que for aplicado o Acordo Coletivo 2026/2027, a importância referente à **25% (vinte e cinco por cento)** de (01) um dia de trabalho do salário base, a título de Contribuição Voluntária Negocial, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do Sindicato escolhido pelo Trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia 28(vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA REMUNERADA PELO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO:

O empregado terá direito a 1 (uma) folga remunerada em comemoração ao seu aniversário. a) A folga deverá ser usufruída no dia do aniversário do empregado.

. b) Caso o aniversário ocorra em dia não útil, a folga não será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo ser agendada dentro do mês correspondente ao aniversário; c) A solicitação referente a letra b deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis junto ao setor de Recursos Humanos, com prévia anuência da chefia imediata.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE:

Serão utilizados como base para definir a atividade principal do servidor os seguintes instrumentos:

I - Edital do Concurso público ao qual o servidor está vinculado;

II - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

III - Legislações que regulamentem as respectivas profissões;

IV - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-CE, conforme descrição das atividades pertinentes ao setor que o servidor está alocado.

V – Portarias normatizada pelo CRMV-CE que nomeia o colaborador a uma função de confiança ou chefia de setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA TITULAÇÃO:

Caberá à Secretária-Geral do CRMV-CE realizar a validação da compatibilidade entre a titulação apresentada e as atribuições do cargo, com base nos instrumentos previstos na Cláusula anterior, considerando ainda as orientações e pareceres técnicos emitidos pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor Jurídico.

§1º - Caberá ao Setor Jurídico do CRMV-CE proceder à análise e emitir parecer sobre os processos, com vistas a avaliar o atendimento aos requisitos legais para a concessão da Gratificação por Titularidade.

§2º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos do CRMV-CE realizar a conferência documental, verificar a regularidade das instituições de ensino e a carga horária dos cursos apresentados, bem como emitir parecer técnico sobre a pertinência temática da titulação em relação às atribuições da atividade principal que o servidor executa.

§3º - A manutenção da Gratificação por Titularidade está condicionada à permanência do servidor em atividade principal compatível com a titulação apresentada. Em caso de alteração de lotação, setor ou das atividades principais do cargo que descaracterize a pertinência temática entre a formação e a nova atividade principal desempenhada, o benefício deverá ser revisto pela Secretária-Geral, com base em pareceres do Setor de Recursos Humanos e do Setor Jurídico. Confirmada a incompatibilidade, a gratificação será cancelada, mediante comunicação formal ao servidor.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 30 (trinta) de abril de 2026. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

DANIEL DE ARAUJO VIANA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - PARTE 1 ATA DE APROVAÇÃO ACT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PARTE 2 ATA DE APROVAÇÃO ACT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FLUXO INTERNO ACT CRMV 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.